

Lei nº 014/72

Dispost sobre prorrogação de prazo para Isenção de  
Doreção Montaria e Multas para TAXAS e Impostos Municipais.

Benedito Planado, Prefeito Municipal  
de Florianópolis, Estado de São Paulo  
no uso Legal de suas atribuições  
faz saber que a Câmara Municipal  
DECRETA:

- Artº 1º - Fica prorrogado o prazo constante da Lei descrita  
e prorrogada sob nº 008/72, para mais 45 (Quar-  
renta e cinco) dias, além do prazo estipulado em  
seu artigo primeiro da mencionada Lei.
- Artº 2º - Fica outrossim, prorrogado o prazo da Lei nº 11/72, que  
traz para si os mesmos benefícios da Lei nº 008/72,  
por mais 20 (vinte) dias, além do prazo estipulado por  
seu artigo Segundo
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 30 de Junho de 1972

---

BENEDITO PLANADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLORIANÓPOLIS - S.P.